



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº01/2018-SEAS. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DOAMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS E O PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, na Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, situada na Avenida Darcy Vargas, 77 – Chapada, CEP: 69050 - 020, presentes o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEAS**, neste ato representada por sua titular a Sra. **ANA MARIA GATO BENTES**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 2450732 SSP/PA, e do CPF nº 403.288.992-91, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Desembargador João Machado, Conjunto Ouro Verde nº 136, Bloco 14-A, Apto. 302 – Alvorada, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, o **PODER JUDICIÁRIO** através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018.0972.2018 - SEAS, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, no Processo nº 5028/2007 - PGE, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do veículo de **Placa: OAO – 4066 Marca/Modelo: FORD FIESTA ROCAM HATCH 1.6 FLEX, Ano: 2012/2013, Cor: AZUL MARAU**, integrante do patrimônio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEAS**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO – O bem cedido por meio deste instrumento será destinado exclusivamente ao uso da Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, unidade judiciária pertencente à estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO – A presente permissão de uso terá um prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o presente Instrumento, ser prorrogado por igual tempo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO - A presente permissão de uso será rescindida de pleno direito nos seguintes casos:

1. Modificação na utilização do bem;
2. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão prevista nesta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, não tendo o PERMISSIONÁRIO direito de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita mediante notificação escrita ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, e operará efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de comum acordo entre as partes será precedida de autorização fundamentada da autoridade competente, que deverá constar nos autos do processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a:

1. Conservar o bem cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparos que se fizerem úteis e/ou necessários;
2. Não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título, objeto da presente permissão;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

3. Não dar ao bem cujo uso lhe é permitido, distinção diversa da estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS - A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do (s) bem (s) objeto da presente permissão, assim como por qualquer indenização por atos dos representantes do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DEVOUÇÃO - Finda a permissão de uso, pela vontade das partes ou pela ocorrência de qualquer dos motivos que ensejam a rescisão de pleno direito, o bem poderá ser restituído pelo PERMISSIONÁRIO à PERMITENTE em condições normais de uso, entendido como normal o desgaste conseqüente do uso regular daquele resultante do decurso do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer dano sofrido pelo bem, deverá ser reparado imediatamente ou indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a PERMITENTE, a seu critério, exigir a reposição do bem danificado ou o valor correspondente em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a Permissão de uso, pelo decurso de sua vigência, o bem poderá ser doado ao PERMISSIONÁRIO observadas as formalidades legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este termo de permissão rege-se pela legislação pertinente em vigor, em especial pelos dispositivos da Lei n.º 8666/93, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO - A PERMITENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente termo, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a trazer aos autos do PROCESSO os documentos referentes à regularidade fiscal, conforme o estabelecido nos incisos I, do art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE - Após a publicação do extrato do presente Termo, a PERMITENTE remeterá cópia dos autos ao TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO – É competente o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo ou de sua execução.

Manaus, 18 de outubro de 2018.

Ana Maria Gato Bentes

Ana Maria Gato Bentes
Permitente

Yedo Simões de Oliveira

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Permissionário

Testemunhas:

1.Nome: Priscila K. Santos
RG: 2456009-0
CPF: 640.054.962-53

1.Nome: Alam C. Sáio
RG: 13173766
CPF: 607300562-87